PUBLICADO EM 15/10/
No (a) mural P.M. Natalândia
Por meio físico
Devendo ser retirado em 15/11/18
ASSINATURA
CPF: 076.755.256.64

LEI Nº 380/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o momento estabelecimentos públicos municipal de ensino providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, E Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nc promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem por objetivo instituir o momento cívico, a ser realiza letivo, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, nas Es municipal de ensino do Município de Natalândia.

Parágrafo único. O momento cívico incluirá o hasteamento solene da banc bandeira do Estado de Minas Gerais e da bandeira do Município de Natalâ execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino municipal.

Art. 2º - Constituem objetivos do momento cívico:

I - motivar a evolução do sentimento patriótico;

II - possibilitar aos estudantes, o conhecimento didático e musical do H Hino do Município; e

III - resgatar os valores pátrios e o espírito cívico.

Art. 3º- Ficará a cargo da diretoria da unidade de ensino determinar a Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Natalândia, em horário a s meio eletrônico, instrumental ou vocal.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for ato administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua public

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 15 de outubro de 2018.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete